

INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PASSO FUNDO

Aviso de Contratação 3/2026

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA 07/2026

Processo Administrativo nº 23165.000793.2026-27

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Passo Fundo, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.729.992/0003-08 representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Lucas Vanini, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural - que se enquadrarem ao disposto pela Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras - destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 11.947/09, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 e pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Ordem de Serviço nº 07/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições

O processo de compra dar-se-á por Chamada Pública (procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar) conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações; no artigo 24 inciso I e nos arts 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição.

Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física); os Grupos Informais (fornecedores individuais organizados em grupo) com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física); e os Grupos Formais (cooperativas, associações e empreendimentos familiares rurais – EFR), com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídica). Para fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais, quando não for apresentado o CAF ativo, deverá ser apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme estabelecido pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 Período de divulgação da Chamada Pública: de **14/08/2026 a 08/09/2026**.

1.1.1 Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **08 de setembro de 2026, às 09:30 h** quando terá início a Sessão Pública, nas dependências do IFSul – Campus Passo Fundo com sede na Estrada Perimetral Leste, 150 - Lot. Parque Farroupilha, Passo Fundo - RS, 99064-440, **PREFERENCIALMENTE NO E-MAIL: pf-cpl@ifsul.edu.br**.

1.2 Os projetos de compra e venda recebidos pela Unidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, constituída pela Portaria nº 97, de 15 de janeiro de 2025 independentemente da presença dos interessados, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e alterações posteriores.

1.3 Qualquer procedimento relativo à chamada pública somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

1.4 Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

1. Definição do Objeto

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atendendo ao disposto na regulamentação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Câmpus Passo Fundo do IFSul, a serem distribuídos aos estudantes de nível médio técnico nas modalidades integrado e subsequente no ano letivo de 2026/2027, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste edital de Chamada Pública.

1.1.1. Itens:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quant.	Preço de aquisição* Unitário	Preço de aquisição total
1	Bergamota	464435	Kg	1140	R\$ 5,52	R\$ 6.292,80
2	Bolacha de manteiga	466407	Kg	119	R\$ 37,00	R\$ 4.403,00
3	Mini Pizza	456046	Unidade	8824	R\$ 4,08	R\$ 36.001,92
4	Rosinha de frango	309618	Unidade	5582	R\$ 4,17	R\$ 23.276,94
5	Banana prata	464381	Kg	1140	R\$ 7,80	R\$ 8.892,00
6	Maça	464400	Kg	100	R\$ 12,54	R\$ 1.254,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2026, art. 31).**

1.2 Informações referentes aos gêneros alimentícios podem ser encontradas no Termo de Referência (Anexo I)

2. Fonte de Recurso

2.1 As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa:

- I) Gestão/Unidade: 26436/158338;
- II) Fonte de Recursos: 1133000000;
- III) Programa de Trabalho: 230446;
- IV) Elemento de Despesa: 339032;
- V) Plano Interno: CFF53M9601N;

3. Preço

3.1 A metodologia para definição dos preços observou ao disposto no art. 31 da Resolução nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é R\$ R\$. 80.120,66 . (Oitenta mil cento e vinte reais e sessenta e seis centavos) conforme Termo de Referência (Anexo I).

3.3 Conforme estabelece o artigo 31 da Resolução CD/FNDE 04/2026, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a 05 fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

3.4 A média de preço definida pela Unidade Executora (UEX) do PNAE neste Edital de compras corresponde ao valor a ser pago – preço de aquisição - por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

3.5 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

3.6 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(X) convencionais.

() convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos

3.7 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

() Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

(X) Não foi realizada pesquisa específica de preços.

Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de 30%, conforme analogia ao estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3.8 Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.8.1 - Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Física ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.8.2 - Para a comercialização com grupos formais (cooperativas, associações e empreendimento familiares rurais - EFR), o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais (cooperativas, associações e/ou EFR).

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.8.3 Cabe às cooperativas e/ou associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.8.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas, associações e EFR, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Habilitação do Fornecedor

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP /CAF, não organizado em grupo

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados , sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante orientações estão contidas no ANEXO II no edital de chamada pública.

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO V do edital de Chamada Pública);

VI - Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da CAF Física, deverá ser apresentado o NIS (Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico);

4.1.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo).

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados , sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; de cada participante.

II- o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

III- o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO III do edital de Chamada Pública)

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

V- a declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO VI do edital de Chamada Pública).

VI - Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da CAF Física, deverá ser apresentado o NIS (Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico);

4.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF Jurídica (associações, cooperativas ou EFR), emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente para cooperativas/associações; no caso de empreendimentos familiares rurais (EFR) deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou a cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

V - o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal e demais participantes; (ANEXO IV);

VI - a declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO VII);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO VIII);

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

4.2 Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem vegetal beneficiado/processado, apresentar o Alvará Sanitário e ficha técnica;

b) para alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos, apresentar o Certificado de Produção Orgânica e devido Cadastro no MAPA, conforme estabelece a Lei nº 10.831/2003 e o Decreto nº 6.323/2007;

4.2.1 No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares do Rio Grande do Sul , formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão de Produtor), apresentar cópia do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar (fornecedor);

4.2.2. No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares formalizadas pelo CNPJ, apresentar: a) Contrato Social ou CCMEI; b) Extrato da CAF Jurídica emitido nos últimos 60 dias.

4.2.3 No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos processados/industrializados, quando o processamento da matéria-prima não é realizado pelo proponente (grupo formal) e tampouco pelos seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços ou instrumento congêneres firmado entre o proponente e a indústria, acompanhado da respectiva habilitação técnica /sanitária,

conforme a exigência legal para cada produto/alimento. Neste caso, durante o fornecimento, o fornecedor deverá apresentar a comprovação do processo de terceirização da industrialização (nota fiscal de compra da matéria-prima, nota fiscal de remessa para a indústria e nota fiscal de retorno do produto);

4.3 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFSul – Campus Passo Fundo poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §6º do art. 36 da Resolução CD/FNDE 04 /2026 e suas alterações, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão de contratação, caso seja necessário.

4.3.1 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.4 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.5 Os alimentos Vegetais Frescos a serem fornecidos deverão atender aos procedimentos de rastreabilidade conforme estabelecido pela INC ANVISA/MAPA nº 02, de 07 fevereiro de 2018 e INC ANVISA /MAPA 01/2019 e os Produtos Hortícolas ainda deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e de qualidade, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 69, de 06 de novembro de 2018 e Instrução Normativa nº 7, de 13 de maio de 2019 (MAPA).

5. Projeto de Venda

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar (Fornecedor individual nos termos do ANEXO II; Grupo informal, ANEXO III; Grupo formal ANEXO IV.

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP.

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 que dispõem sobre o PNAE.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização fornecedora e o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados (preço de aquisição) pela Unidade Executora, conforme tabela de itens, constante do subitem 1.1. deste Edital de Chamada Pública, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos no mesmo (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

5.6 A apresentação da Proposta/Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de aquisição constante no subitem 1.1. ao longo das entregas ante mencionadas.

5.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão de contratação.

6. Critério de Seleção dos Beneficiários

6.1 A seleção dos projetos de venda (proponentes) será realizada conforme critérios estabelecidos art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026.

6.1.1 Após a fase de habilitação, a UEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme segue:

6.1.1.1 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e

V - grupo de projetos de fornecedores do País.

6.1.2 Os fornecedores de que trata o item 6.1.1 poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

6.1.3 Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 6.1.1.1.

6.1.4 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

6.1.5 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

6.1.6 O enquadramento nos critérios previstos no item 6.1.5, inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

6.1.7 Os critérios previstos no item 6.1.5 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

6.1.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6.1.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7. Das Amostras dos Produtos

7.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados, conforme descrição no item 4.2 do Termo de Referência anexo I deste Edital de Chamada Pública.

7.2. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão de contratação.

8. Local e Periodicidade de Entrega

8.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Estrada Perimetral Leste, n. 150, Passo Fundo/RS.

8.2. A data e horário de entrega será o estabelecido pela fiscalização, devendo ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário de funcionamento do câmpus;

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega será de acordo com o item 3.2 do Termo de Referência Anexo I deste Edital de Chamada Pública.

8.3. A entrega dos alimentos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme o planejamento constante no item 5, Modelo de execução do Objeto, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital de Chamada Pública, podendo ser ajustado pela fiscalização a qualquer tempo

9. Da Contratação

9.1 A contratação será mediante celebração de instrumento específico de contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021. Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 . Minuta do contrato encontra-se no ANEXO IX deste Edital de Chamada Pública.

10. Pagamento

10.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

10.1.1 O pagamento será realizado conforme os prazos definidos na IN SEGES/ME nº 77/2022, a contar da entrega dos alimentos e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública.

10.2 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.3 A cada pagamento a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.3.1 O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. 10.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.5 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste edital de Chamada Pública;

10.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11. Das Obrigações das Partes

11.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Chamada Pública.

12. Das Sanções Administrativas

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos causados à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. Disposições Gerais

13.1 A presente Chamada Pública será divulgada no site do IFSul - Campus Passo fundo (endereço eletrônico <http://passofundo.ifsul.edu.br/licitacoes-2026>) com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e posterior alteração.

13.2 Este Edital de Chamada Pública também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: pf-cpl@ifsul.edu.br.

13.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.4 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.5 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

13.6 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição dos itens, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

13.7 O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Física/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

13.7.1 para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Física/ano/EE;

3.7.2 para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Física, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs Físicas) inscritos na CAF jurídica). 1

3.8 Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.8.1Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

13.9 Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Passo Fundo/RS como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Edital de Chamada Pública. 13.10 Integram este Edital de Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10 Integram este Edital de Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1Anexo I - Termo de Referência

13.10.1.1 Apêndice: Estudo Técnico Preliminar - ETP

13.10.2 Anexo II – Modelo de projeto de venda Fornecedor individual;

13.10.3 Anexo III – Modelo de projeto de venda Fornecedor grupo informal;

13.10.4 Anexo IV - Modelo de projeto de venda Fornecedor grupo formal;

13.10.5 Anexo V - Modelo de declaração de produção própria do fornecedor individual;

13.10.6 Anexo VI – Modelo de declaração de produção própria do fornecedor – grupo informal;

13.10.7 Anexo VII - Modelo de declaração de produção própria do fornecedor – grupo formal;

13.10.8 Anexo VIII – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados /associados (grupo formal);

13.10.9 Anexo IX – Modelo de minuta de Contrato.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	158338-INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PASSO FUNDO	ANGELA PIANTA DIBI	14/08/2026 09:42 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS VANINI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 09:42:38.

ANGELA PIANTA DIBI

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 07:45:58.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - anexo I - TR - ATUALIZADO.pdf (257.0 KB)
- Anexo II - Apendice I do Anexo I - ETP - ATUALIZADO.pdf (201.54 KB)
- Anexo III - Anexo II - Modelo Projeto de venda Fornecedor Individual.docx.pdf (771.22 KB)
- Anexo IV - Anexo III - Modelo Projeto de venda Grupos Informais.docx.pdf (801.29 KB)
- Anexo V - Anexo IV - Modelo Projeto de venda Grupos Formais.docx.pdf (810.28 KB)
- Anexo VI - Anexo V - _Declaracao producao propria_Fornecedor_Individual.docx.pdf (181.39 KB)
- Anexo VII - Anexo VI - Decclaracao producao propria__Grupo_Informal.docx.pdf (181.63 KB)
- Anexo VIII - Anexo VII - Declaracao producao propria__Grupo_Formal.docx.pdf (9.63 KB)
- Anexo IX - Anexo VIII - DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL.docx.pdf (403.4 KB)
- Anexo X - Anexo IX - Minuta do Contrato.pdf (207.72 KB)

INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PASSO FUNDO

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	158338-INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PASSO FUNDO	CLEITON XAVIER DOS SANTOS	07/08/2026 13:46 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	7/2026	23165.000793.2026-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23165.000793.2026-27)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atendendo ao disposto na regulamentação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Campus Passo Fundo do IFSul, a serem distribuídos aos estudantes de nível médio técnico nas modalidades integrado e subsequente no ano letivo de 2026 /2027, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantidade Estimada								
Item	Descrição do Alimento	Unid.	Quantidade por estudante	Nº de estudantes	Nº de semanas no ano	Quantidade Total estimado (ano)	Preço médio unitário	Valor Estimado Total
1	Bergamota	kg	2,68	425	19	1140	5,52	6.292,80
2	Bolacha de manteiga	kg	0,28		7	119	37,00	4.403,00
3	Mine Pizza	un.*	21		24	8824	4,08	36.001,92

4	Rosinha de frango	un.*	13		16	5582	4,17	23.276,94
5	Banana Prata	kg	2,68		19	1140	7,80	8.892,00
6	Maçã	kg	0,24		2	100	12,54	1.254,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. As quantidades constantes no item 1.1 são estimadas para o período de um ano, e o pagamento será devido ao efetivo fornecimento, que estará condicionado à necessidade do produto.

1.6. O cronograma de entregas poderá ser ajustado pela fiscalização do contrato em razão da necessidade e oferta de produtos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10729992000146-0-000004/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 12;
- IV) Classe/Grupo: 632;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158338-7/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os lanches e as frutas deverão ser entregues no Campus Passo Fundo, em porções individuais, conforme descrito no Modelo de Execução do Objeto (item 5), semanalmente, em dia e turno a serem definidos pela comissão responsável. Os itens mini pizza, rosinha de frango, bergamota, banana e maçã terão uma entrega semanal, totalizando 40 semanas de fornecimento ao longo da vigência da contratação, observando-se o cardápio e o cronograma estabelecidos pela comissão. As bolachas de manteiga serão fornecidas em 7 (sete) entregas anuais, distribuídas ao longo dessas 40 semanas. As frutas deverão respeitar a sazonalidade de produção, sendo a bergamota fornecida preferencialmente nos meses de maio a setembro. Não haverá solicitação de entrega de quaisquer produtos durante os períodos de férias dos estudantes.

3.2. Descrição dos itens:

3.2.1. Bergamota: Característica Gerais: Bergamota Nacional, Variedade Montenegrina. Característica Gerais: fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento

em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.

Peso médio por unidade: 135 g.

Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

3.2.2. Bolacha caseira de manteiga: Característica Gerais: Bolacha doce de manteiga. Obtido pela cocção em forno em condições técnicas adequadas seguindo as boas práticas de fabricação, com ingredientes permitidos em legislação vigente. Não é permitido o uso de gordura trans industrializada (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Embalagem/transporte: Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente, atóxica e seladas. As embalagens individuais poderão ser acondicionadas em uma única embalagem contendo rótulo com as seguintes informações: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, deverá ser acondicionado em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. Na data da entrega, o produto não pode ter ultrapassado um terço de seu prazo de validade. Deve-se alternar os sabores nas entregas.

Peso médio por unidade 10g

Quantidade aproximada de bolachas por porção individual: de 4 a 6 unidades.

3.2.3. Mini Pizza (individual): Característica Gerais: Massa caseira de pizza fina a média, elaborada com farinha de trigo, gordura animal ou vegetal, entre outros ingredientes. Assada, pronta para o consumo. Cobertura: carne ou frango, queijo, entre outros (não são permitidos coberturas com produtos cárneos processados, como presunto, calabresa e salame). Sem aditivos químicos. Sem adição de gordura trans industrializada. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, contendo 50 gramas aproximadamente. O produto deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, o produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno, acondicionada em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. O produto deve ser transportado refrigerado, conforme legislação vigente para transporte de produtos refrigerados. Validade mínima de 02 dias a partir da data de entrega. Deve-se alternar os sabores nas entregas.

Unidade de 50g.

3.2.4. Rosinha de frango (individual): Características Gerais: Rosinha de frango salgada, elaborada com farinha de trigo, gordura animal ou vegetal, entre outros ingredientes. Assada. Recheios: frango, queijo, entre outros (não são permitidos recheio com produtos cárneos processados, como presunto e salame). Sem aditivos químicos. Sem adição de gordura trans industrializada. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, contendo 50 gramas aproximadamente. O produto deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, o produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno, acondicionada em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. O produto deve ser transportado refrigerado, conforme legislação vigente para transporte de produtos refrigerados. Validade mínima de 02 dias a partir da data de entrega. Unidade: 50 g.

Considerando as particularidades da produção da agricultura familiar e as diferentes denominações regionais utilizadas para produtos de panificação, serão aceitos produtos apresentados sob outras denominações comerciais e /ou em formatos distintos daquele descrito no item "Rosinha de Frango", desde que mantenham as mesmas características essenciais do produto pretendido, especialmente quanto à composição, forma de preparo (assado), tipo de recheio permitido, ausência de aditivos químicos e gordura trans industrializada, peso aproximado da porção individual, condições de acondicionamento, rotulagem, transporte, prazo de validade e demais requisitos sanitários e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. A equivalência do produto será avaliada pela Administração com base nas especificações técnicas e na finalidade nutricional pretendida, vedada a aceitação de produtos que descaracterizem o objeto da contratação.

3.2.5. Banana Prata: Característica Gerais: fruta in natura, em penca, com grau de maturação entre 60 a 70% de maturação (no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura) que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento sem o fruto despencar sozinho à mínima manipulação, ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; a casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou nas embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.

Peso médio por unidade: 70g.

Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

3.2.6. Maça: Maçã Nacional, Variedades Gala Ou Fuji Característica Gerais: fruta in natura, com grau de maturação no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura, que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento sem ser danificada, em perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; coloração uniforme, típica da variedade. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. a polpa deverá ser intacta e firme. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, mofos, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou nas embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e /ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.

Peso médio por unidade: 90 g.

Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

3.3. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista.

3.4. Os lanches devem estar embalados individualmente nas porções de 50g e as frutas em bom estado de consumo, em maturação adequada, à disposição para retirada pelos estudantes, ficando eles, responsáveis pela higienização para consumo em momento de escolha própria.

3.5. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

1. isentos de substâncias terrosas;
2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

4. sem umidade externa anormal;
 5. isentos de odor e sabor estranhos;
 6. embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
 7. rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
 8. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação;
 9. ser livres de gordura trans.
- 3.6. Os alimentos a serem fornecidos serão combinados de forma variada ao longo das semanas, visando adequar-se à sazonalidade, equilíbrio e variabilidade nutricional.
- 3.7. Em caso de indisponibilidade de algum dos alimentos listados, será permitida a substituição por similares, de valor nutricional equivalente. Entretanto, é fundamental que a Instituição seja notificada sobre qualquer alteração com antecedência mínima de 7 dias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.
- 4.1.2. Utilização de embalagens de menor impacto ambiental.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

- 4.3.1. Para os itens 2 a 4 fornecer no mínimo 3 porções de cada item;
- 4.3.2. Para os itens 1, 5 e 6, não será necessário apresentar amostra.

4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço Estrada Perimetral Leste, 150 Passo Fundo - RS - Instituto Federal Sul-rio-grandense - campus Passo Fundo, no prazo limite de 05 (cinco) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- 4.7.1. Além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme descrição constante no subitem 3.2. deste Termo de Referência, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

- 4.7.2. As amostras de alimentos beneficiados/industrializados, deverão estar acompanhadas da respectiva documentação de habilitação técnica sanitária, exigida para cada caso, tal qual apresentada na documentação na fase de habilitação dos proponentes;
- 4.7.3. Para amostras de alimentos com processamento/industrialização realizado por terceiros à organização fornecedora (proponente), no rótulo do respectivo item (produto), deverá constar a referência/identificação (CNPJ) do prestador de serviços, bem como a identificação (CNPJ) do tomador do serviço, neste caso a organização fornecedora proponente ou seus sócios tomadores de serviços de terceiros. Juntamente com a amostra, deverá ser apresentada a comprovação da efetivação do processo de terceirização da industrialização (nota fiscal de compra da matéria-prima, nota fiscal de remessa de matéria-prima para industrialização, nota fiscal de retorno do produto final). Neste caso ainda a EEx poderá solicitar outras comprovações correlatas.
- 4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

- 4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A entrega dos alimentos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme o planejamento inicial. No Quadro 2 - Quantidade Estimada, são apresentadas as quantidades estimadas, considerando 40 semanas letivas e 425 alunos matriculados, conforme senso escolar do ano de 2026, podendo ser ajustado pela fiscalização a qualquer tempo.

Quadro 2 – Quantidade Estimada						
Item	Descrição do Alimento	Unid.	Quantidade por estudante	Nº de estudantes	Nº de semanas no ano	Quantidade Total estimado (ano)
1	Bergamota	kg	2,68	425	19	1140
2	Bolacha de manteiga	kg	0,28		7	119

3	Mine Pizza	un.	21	425	24	8824
4	Rosinha de frango	un.	13		16	5582
5	Banana Prata	kg	2,68		19	1140
6	Maçã	kg	0,24		2	100

5.2. No Quadro 3 - Distribuição dos alimentos em opções semanais, apresentamos seis opções de combinações de alimentos, cada uma sendo fornecida de forma intercalada semanalmente em uma única entrega, em dia e turno a combinar. Durante o período de 40 semanas letivas, será oferecida

Quadro 3 - Distribuição dos alimentos em opções semanais			
Opção	Descrição do Alimento	Opção	Descrição do Alimento
1	Rosinha de frango	4	Mini pizza
	Banana prata		Maçã
	Bolacha de manteiga		Bolacha de manteiga
2	Rosinha de frango	5	Mini pizza
	Maçã		Banana prata
3	Mini pizza	6	Rosinha de frango
	Bergamota		Bergamota
	Bolacha de manteiga		

(*)Em cada semana serão fornecidas aproximadamente 425 porções.

5.3. A fiscalização do contrato pode realizar ajustes necessários no planejamento de entrega para atender adequadamente a alimentação escolar, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

5.3.1 A fiscalização poderá fazer alterações na solicitação do item conforme a aceitação do público alvo dentre os itens do mesmo fornecedor.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Estrada Perimetral Leste, nº 150, Passo Fundo - RS. A data e horário de entrega será estabelecido pela fiscalização, devendo ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário de funcionamento do campus.

5.5.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega será de acordo com o item 3.2 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;

- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, sob a forma tradicional, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com os critérios de habilitação, seleção e julgamento previstos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e suas eventuais alterações.

9.1.1 Conforme estabelecem a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, nas aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar realizadas junto a fornecedor individual (Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF), deverá ser observado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado seja formalizado em nome de mulheres agricultoras familiares, observadas as disposições e os critérios previstos na regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.1.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados /associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 /2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º; § 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Sociedade cooperativa ou associação:

9.4.1. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.4.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P ou CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; 9.7. Agricultor familiar ou Produtor rural:

9.5. Agricultor familiar ou Produtor rural:

9.5.1. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.5.1.1 Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o NIS (Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico);

9.5.2. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)

9.5.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; 9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.15. Em razão das especificidades da contratação destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, realizada por meio de Chamada Pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira dos participantes.

Qualificação Técnica

9.16. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, conforme seu enquadramento em Fornecedor individual nos termos do ANEXO II, Grupo Formal, anexo III, Grupo Informal anexo IV do Aviso de Contratação.

9.16.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física /CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.16.2. O Proponente deverá informar o nome do fornecedor referente a cada item e respectiva quantidade, conforme consta no projeto de venda, bem como as demais informações, conforme anexos V para Fornecedor individual, VI para ,VII Grupo Formal, e anexo VII, Grupo Informal do Aviso de Contratação.

9.17. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, nos termos do ANEXO VIII, IX e X, do Aviso de Contratação, conforme enquadramento do fornecedor

9.18. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, nos termos do ANEXO XI do Aviso de Contratação;

9.19. Prova de atendimento dos requisitos higiênico-sanitários, apresentar os seguintes documentos, quando for o caso:

9.19.1. Alimentos de Origem Vegetal beneficiados/processados (bolacha de manteiga, mini pizza e, rosinha de frango):

a) Alvará Sanitário vigente;

b) Ficha Técnica;

9.19.2. Vegetais Frescos (bergamota, banana prata e maçã): a) Declaração que implementa a rastreabilidade em toda a cadeia produtiva dos vegetais frescos, conforme procedimentos estabelecidos pela INC ANVISA/MAPA nº 02, de 07 fevereiro de 2018 e INC ANVISA /MAPA 01/2019. Neste caso, no processo de fornecimento, nas notas fiscais deverá constar o número do lote para cada item (vegetal fresco) com rastreabilidade obrigatória; Para comprovação da rastreabilidade segue em anexo os modelos de declaração, conforme enquadramento em Fornecedor Individual anexo XII, Grupo Formal anexo XIII e grupo informal anexo XIV do Aviso de Contratação.

9.19.3. Declaração que os produtos hortícolas atendem aos requisitos mínimos de identidade e de qualidade, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 69, de 06 de novembro de 2028 e Instrução Normativa nº 7, de 13 de maio de 2019 (MAPA);

9.19.4. No caso de fornecimento de alimentos produzidos por agroindústrias familiares do Rio Grande do Sul, formalizadas pelo CPF (comercialização pelo Talão de Produtor), apresentar o Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), conforme dispõe a Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022 e demais legislações do PEAF.

9.19.5. No caso de fornecimento de alimentos produzidos por agroindústrias familiares constituídas pelo regime de MEI, apresentar o CCMEI e o respectivo extrato da DAP ou da CAF Jurídica ativa emitido nos últimos 60 dias.

9.19.6 No caso de fornecimento de alimentos produzidos por agroindústrias familiares constituídas pelo regime de formalização com CNPJ, exceto MEI, apresentar o Contrato Social e o respectivo extrato da DAP ou da CAF Jurídica ativa emitida nos últimos 60 dias.

9.19.7. Alimentos orgânicos: a) Documentação comprobatória da respectiva produção orgânica ou agroecológica emitida por órgão reconhecido oficialmente, conforme Lei nº 10.831/2023, Decreto nº 6323/2007 e Portaria SAF nº 38, de 4 de julho de 2014 e devido cadastro no MAPA.

Disposições gerais sobre habilitação técnica sanitária

9.20. Para situações que exigem cópia do contrato de prestação de serviços, tal como no processamento /industrialização por terceiros à organização fornecedora (proponente), no rótulo do respectivo item (produto), deverá constar a referência /identificação (CNPJ) do prestador de serviços, bem como a identificação (CNPJ) do tomador do serviço, neste caso a organização fornecedora proponente ou seus sócios tomadores de serviços de terceiros. Neste caso, na apresentação das amostras e durante o fornecimento, deverá ser apresentada a comprovação da efetivação do processo de terceirização da industrialização (nota fiscal de compra da matéria-prima, nota fiscal de remessa de matéria-prima para industrialização, nota fiscal de retorno do produto final);

9.21. Os documentos de habilitação devem estar vigentes durante todo o processo de fornecimento e sempre que forem atualizados ou sofrerem alterações, o fornecedor deverá informar e disponibilizar a documentação atualizada /vigente, conforme exigência legal para cada caso;

9.22. Somente poderão ser fornecidos os alimentos com a respectiva habilitação técnica/sanitária;

9.23 No caso de fornecedor grupo formal, caso necessitar substituir e/ou incluir novos agricultores fornecedores, durante a execução do processo de entrega/fornecimento, o mesmo deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 dias, junto ao IFSul Passo Fundo, a amostra do item (alimento) e a respectiva habilitação técnica/sanitária, conforme o caso, bem como informar o nome, CPF, CAF e município do agricultor/fornecedor a ser incluso para fornecimento.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$. 80.120,66 . (Oitenta mil cento e vinte reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26436/158338;
- II) Fonte de recursos: 1133000000;
- III) Programa de trabalho: 230446;
- IV) Elemento de despesa: 339032; e
- V) Plano interno: CFF53M9601N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Passo Fundo, 07 de agosto de 2026.

Cleiton Xavier dos Santos

13. ANEXO I

Na presente contratação haverá formalização contratual.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEITON XAVIER DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 12:49:37.

LUCAS VANINI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 13:46:56.

BRUNA SEGUENKA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 12:55:45.

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência da Contratação

Assunto: Termo de Referência da Contratação
Assinado por: Cleiton Santos
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cleiton Xavier dos Santos, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - PF-DEAP**, em 07/08/2026 13:51:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1049139
Código de Autenticação: 6fe31a9c46



INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PASSO FUNDO

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23165.000793.2026-27

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atendendo ao disposto na regulamentação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Câmpus Passo Fundo do IFSul, a serem distribuídos aos estudantes de nível médio técnico nas modalidades integrado e subsequente no ano letivo de 2026.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PF-COAE	Camila Besold

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo do PNAE é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O Câmpus Passo Fundo do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) recebe anualmente os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o atendimento de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados no ensino médio técnico nas modalidades subsequente e integrado. Esse recurso, deve ser destinado exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, porém é insuficiente para o atendimento da demanda atual.

Conforme o art.14, da Lei nº 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Até o momento o Câmpus Passo Fundo utiliza o recurso do PNAE de acordo com suas possibilidades devido às dificuldades encontradas para a execução integral do programa, conforme exposto abaixo:

- Recurso financeiro insuficiente para 200 dias letivos - sem a possibilidade de complementação de orçamento pelo Câmpus;

- Não dispõe de estrutura física para armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos (almoxarifado, cozinha e refeitório adequados).
- Ausência de equipe técnica (nutricionista, merendeiro, cozinheiro e copeiro).

Com o intuito de viabilizar a execução do PNAE no Câmpus Passo Fundo, o Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE) juntamente com a Coordenadoria de Assistência Estudantil e o setor de Compras e Licitações trabalham para que, dentro de suas possibilidades, se ofereça alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes, em conformidade com o estipulado no art. 4 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Porém, como exposto, desta forma, a nutricionista responsável pelo PNAE no âmbito do IFSul planejou para o Câmpus Passo Fundo um cardápio base composto, a cada refeição, por 1 unidade de fruta *in natura* e ao menos 1 (um) item de panifício/confeitaria, priorizando o uso de alimentos variados, seguros, e que promovam hábitos alimentares saudáveis: preparações prontas para consumo, compostas por carboidratos complexos, vegetais, leguminosas, e proteína animal ou vegetal, e que contenham baixo índice de gorduras totais (especialmente gorduras trans), de sódio e de açúcar simples; de bebidas prontas (lácteos e sucos) à base de frutas e sem adição de açúcares, corantes ou conservantes; sendo vedado o fornecimento de bebidas com baixo valor nutricional (tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares), restrita a opção por alimentos enlatados, embutidos, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto) e /ou concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição), e limitada a oferta de doces e/ou preparações doces à duas porções por semana.

De acordo com as determinações estipuladas pela Resolução RDC nº 216/2004, que estabelece diretrizes específicas para o armazenamento de alimentos, exigindo um ambiente fresco, ventilado e iluminado, isento exposição direta à luz solar e isolado de outros materiais no almoxarifado, especialmente quando se trata de itens congelados ou que demandam refrigeração - um espaço que o câmpus não dispõe - e considerando a limitação dos recursos financeiros disponíveis pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), os quais totalizaram R\$ 80.122,00 no ano de 2026, somada à necessidade de atender 425 estudantes a um custo de R\$ 188,52 por estudante ao ano, optou-se por adotar uma estratégia de aquisição por meio de entregas parceladas e semanais.

As entregas devem estar alinhadas com o cronograma de fornecimento elaborado pelo Câmpus com base em suas estimativas de consumo e capacidade de armazenamento seguro. Essa medida, além de se adequar às restrições financeiras, busca garantir a integridade e a qualidade dos alimentos, proporcionando uma alimentação segura, conforme as normativas estabelecidas.

Portanto, mesmo na contratação de serviços de alimentação e/ou aquisição de alimentos prontos para consumo, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega do material, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado foi conduzida pela equipe de planejamento responsável pela aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com as regulamentações do PNAE. O objetivo foi identificar soluções capazes de atender à demanda e superar as dificuldades encontradas na execução do programa, conforme apresentado a seguir:

--

Solução 1: Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua.

Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
• Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo; • Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições; • Não há necessidade de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições; • Os pequenos comércios e indústrias de alimentos (padarias, panificadoras, supermercados, e distribuidoras de bebidas e alimentos), tal como as agroindústrias e agricultores familiares, locais ou regionais, podem participar da licitação, visando o fornecimento à administração pública, possibilitando o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD /FNDE nº 04/2026; • O cardápio pode ser adaptado para inclusão do maior número e variedade possível de gêneros alimentícios in natura e pouco processados, bem como de boa variedade de alimentos prontos para consumo, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares locais, promovendo hábitos alimentares saudáveis e; • Implementação em outros campi da Instituição.	• Restringe o cardápio à alimentos prontos para consumo, dificultando o atendimento aos objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável, a base de alimentos naturais (frutas, legumes, verduras, grãos e cereais) diversificados, em preparações alimentícias pouco ou não processados industrialmente, adequados à cultura e tradições locais e aos hábitos alimentares saudáveis; • Há pouca variedade de alimentos prontos oriundos da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural e suas organizações, dificultando o atendimento e; • Exige a realização de múltiplos processos de compra/licitatórios, voltados ora aos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, ora às demais indústrias, comércio e distribuidores de alimentos, a fim de obter-se os produtos não ofertados pelos primeiros.

Solução 2: Aquisição de Gêneros Alimentícios básicos (in natura) para preparação de refeições no órgão adquirente.

Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
• A aquisição beneficiaria a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados,	• Exige a construção de espaço adequado para o armazenamento dos alimentos e preparo dos lanches (estoque, copa e cozinha), bem como

sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar; e • A preparação <i>in loco</i> das refeições seria a ideal para atender os objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.	a contratação de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições; • O consumo de refeições mais elaboradas, não embaladas para consumo individual exige também a disponibilidade de espaço apropriado para que os alunos se alimentem (refeitório); e • Não garante a dedicação de 100% dos recursos à compra direta dos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, haja visto que alguns produtos essenciais ao preparo dos alimentos (sal, óleo, açúcar, etc.) não são beneficiados pela agricultura familiar e suas organizações e que muitos produtores rurais (e suas organizações) não dispõem de meios logísticos capazes de garantir a oferta parcelada e recorrente em regiões distantes de sua sede.
---	--

Solução 3: Contratação de serviço de fornecimento de refeições prontas e porcionadas, com entrega periódica, conforme demanda e capacidade de armazenagem do órgão requerente.	
Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
• Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo; • Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições; • O objeto pode incluir o fornecimento de fruta, preparação alimentícia a base de proteínas, cereais ou carboidratos e vegetais, e bebida láctea ou suco natural, numa única contratação baseada no preço médio estimado para a refeição completa, com quantitativos variáveis e faturamento mensal em razão da demanda atendida; e • Permite a inclusão de uma maior variedade de gêneros alimentícios, o uso de alimentos variados, seguros, e que respeitem a cultura e as tradições locais, bem como promovam hábitos alimentares saudáveis.	• Inviabiliza o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD /FNDE nº 04/2026, vez que não permite a participação da agricultura familiar e suas organizações; • Tende a ser uma opção mais cara, por incluir também o ‘custo do serviço’; e • O atendimento da demanda se concentra em um único fornecedor, aumentando os riscos à administração em caso de inexecução contratual.

Após a análise das necessidades descritas, dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, bem como das soluções disponíveis no mercado, considerando suas perspectivas positivas e negativas, concluímos que a opção mais acessível e viável para ser implementada no Câmpus Passo Fundo é a identificada como "Solução 1" no tópico de Levantamento de Mercado: "aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento equivalente".

Em 2024, buscando mais fornecedores para garantir a oferta do serviço e a execução do contrato, a comissão de planejamento procurou novos colaboradores. Nesse contexto, a cooperativa Cecafes indicou o contato do representante da Emater - Passo Fundo, responsável pela intermediação entre as instituições e a agricultura familiar para a execução do PNAE.

Após contatar a Emater, a comissão responsável apresentou os desafios enfrentados na implementação do programa e solicitou sugestões de lanches prontos para os estudantes. Propôs-se então uma reunião com cooperativas indicadas pela EMATER, que seriam contatadas para participar das discussões no IFSul junto à agricultura familiar.

Em 04 de abril de 2024, ocorreu uma reunião com a presença da Emater, da comissão de planejamento do IFSul, da cooperativa Cecafes e da agroindústria Garbin. Durante o encontro, foram discutidos os produtos possíveis de serem entregues ao longo do ano e as frutas específicas de cada mês. Também foram abordadas as embalagens individuais e a quantidade semanal dos produtos. Amostras dos lanches potenciais foram apresentadas durante a reunião.

Observamos, portanto, a oportunidade de atender à diversidade dos lanches, proporcionando alimentos provenientes da agricultura familiar e agroindústria. Essa constatação reforça a viabilidade da Solução 1, permitindo a contratação por um único processo licitatório e atendendo ao cardápio proposto pelo Câmpus.

No ano de 2025, optamos por manter no cardápio os itens que tiveram boa aceitação em 2024 (maçã, banana e esfirra salgada) e para enriquecer o cardápio com novas opções de frutas e salgados proteicos, avaliamos diversos fornecedores, incluindo representantes da Feira do Agricultor e cooperativas regionais já participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Passo Fundo.

A cooperativa CECAFES propôs alternativas variadas, com destaque para frutas e lanches assados com fermentação natural. A agricultora Sandra M. Giarretta Rosso, indicada pela EMATER-Passo Fundo, manifestou interesse em fornecer rosinhas de frango e bolachas de manteiga, comprometendo-se a enviar amostras para degustação.

Buscando garantir a oferta e execução do serviço, a comissão de planejamento contatou novos colaboradores em 2025, como as cooperativas Nossa Terra (Erechim-RS), COPPRORATAP (Tapejara-RS) e COOPRAF (Getúlio Vargas-RS). Todas enviaram seus catálogos de produtos e orçamentos. Mas apenas a COPPRORATAP apresentou o fornecimento de opções de salgados prontos para o consumo. O agricultor Vinicius Luiz Balbino não retornou nosso contato solicitando orçamento e lista de produtos.

Observamos, portanto, a oportunidade de atender à diversidade dos lanches, proporcionando alimentos provenientes da agricultura familiar e agroindústria. Essa constatação reforça a viabilidade da Solução 1, permitindo a contratação por um único processo licitatório e atendendo ao cardápio proposto pelo Câmpus.

Este processo de pesquisa de mercado e seleção de fornecedores visa assegurar que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural proporcione alimentos saudáveis, de qualidade e contribua para o sucesso do PNAE em nosso contexto institucional. A transparência e a eficiência no processo de seleção são elementos fundamentais para garantir o cumprimento das diretrizes do PNAE e promover uma alimentação escolar adequada.

Em decorrência da prospecção de mercado realizada para a aquisição de gêneros alimentícios, verificou-se que o item Rosinha de Frango apresentou apenas uma cotação válida no Levantamento de Preços. Tal singularidade decorre do fato de que, dentre os vários fornecedores da agricultura familiar da região contatados, apenas um manifestou interesse e capacidade de fornecer este item específico. Este fornecedor se enquadra nas exigências do Levantamento de Mercado, que visa a "aquisição de gêneros alimentícios (...) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento equivalente", sendo o único a produzir e fornecer a Rosinha de Frango conforme os requisitos estabelecidos.

Com base na solução proposta e nas observações colhidas durante a distribuição de lanches no ano de 2024 e 2025, identificamos os seguintes pontos relevantes:

- Houve uma percepção negativa por parte dos estudantes do Câmpus Passo Fundo em relação ao bolo salgado de legumes, os bolos doces e a esfirra salgada. Essa insatisfação resultou em uma recusa considerável em consumir esses itens, levando a um acúmulo significativo de sobras;
- Observamos uma clara preferência dos estudantes por salgados que contêm maior quantidade de proteína em sua composição como as rosinhas de frango e mine pizzas;
- As bolachas caseiras de manteiga foram bem recebidas e obtiveram alta aprovação. A aceitação se deu não apenas pela qualidade do produto, mas também pela praticidade de armazenamento.
- Foi observado em 2025 um grande número de sobras de frutas, pois os estudantes as rejeitavam e não queriam pegar o alimento. Quando tentamos ofertar o quantitativo mais próximo do que sugere a Resolução CD/FNDE nº 6/2020, em que ofertamos entre 100 e 140 kg de frutas semanais, sobrava mais de 40% das frutas. Muitas delas apodreciam e precisavam ser descartadas. Por esse motivo, para a contratação de 2026, estipulamos uma quantidade média semanal de 60 kg de frutas, um quantitativo prático já observado que é suficiente para atender a todos os estudantes sem gerar desperdícios. Cabe destacar que esse quantitativo de frutas foi aprovado pela nutricionista responsável pela instituição.

Diante da boa aceitação pelos estudantes nos itens fornecidos em 2025, optamos por manter os mesmos itens em 2026: maçã, banana, bergamota, bolacha de manteiga, mine pizza e rosinha de frango.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de lanches e frutas devem ser entregues no Câmpus Passo Fundo em porções individuais, conforme a descrição dos itens apresentados no Quadro 1:

Quadro 1 - Descrição dos itens
1. Bergamota. Bergamota Nacional, Variedade Montenegrina. Característica Gerais: fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de:

substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.

Peso médio por unidade: 135 g.

Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

2. **Bolacha caseira de manteiga.** Característica Gerais: Bolacha doce de manteiga.

Obtido pela cocção em forno em condições técnicas adequadas seguindo as boas práticas de fabricação, com ingredientes permitidos em legislação vigente. Não é permitido o uso de gordura trans industrializada (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Embalagem/transporte: Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente, atóxica e seladas. As embalagens individuais poderão ser acondicionadas em uma única embalagem contendo rótulo com as seguintes informações: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, deverá ser acondicionado em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. Na data da entrega, o produto não pode ter ultrapassado um terço de seu prazo de validade. Deve-se alternar os sabores nas entregas.

Peso médio por unidade 10g

Quantidade aproximada de bolachas por porção individual: de 4 a 6 unidades.

3. **Mine Pizza (individual).** Característica Gerais: Massa caseira de pizza fina a média, elaborada com farinha de trigo, gordura animal ou vegetal, entre outros ingredientes. Assada, pronta para o consumo. Cobertura: carne ou frango, queijo, entre outros (não são permitidos coberturas com produtos cárneos processados, como presunto, calabresa e salame). Sem aditivos químicos. Sem adição de gordura trans industrializada. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, contendo 50 gramas aproximadamente. O produto deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, o produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno, acondicionada em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. O produto deve ser transportado refrigerado, conforme legislação vigente para transporte de produtos refrigerados. Validade mínima de 02 dias a partir da data de entrega. Deve-se alternar os sabores nas entregas.

Unidade de 50g.

4. **Rosinha de frango (individual).** Características Gerais: Rosinha de frango salgada, elaborada com farinha de trigo, gordura animal ou vegetal, entre outros ingredientes.

Assada. Recheios: frango, queijo, entre outros (não são permitidos recheio com produtos cárneos processados, como presunto e salame). Sem aditivos químicos. Sem adição de gordura trans industrializada. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, contendo 50 gramas aproximadamente. O produto deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, o produto deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno, acondicionada em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis fechados, em perfeitas condições de higiene. O produto deve ser transportado refrigerado, conforme legislação vigente para transporte de produtos refrigerados. Validade mínima de 02 dias a partir da data de entrega. Unidade: 50 g.

Considerando as particularidades da produção da agricultura familiar e as diferentes denominações regionais utilizadas para produtos de panificação, serão aceitos produtos apresentados sob outras denominações comerciais e/ou em formatos distintos daquele descrito no item "Rosinha de Frango", desde que mantenham as mesmas características essenciais do produto pretendido, especialmente quanto à composição, forma de preparo (assado), tipo de recheio permitido, ausência de aditivos químicos e gordura trans industrializada, peso aproximado da porção individual, condições de acondicionamento, rotulagem, transporte, prazo de validade e demais requisitos sanitários e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. A equivalência do produto será avaliada pela Administração com base nas especificações técnicas e na finalidade nutricional pretendida, vedada a aceitação de produtos que descaracterizem o objeto da contratação.

5. **Banana Prata.** Característica Gerais: fruta *in natura*, em penca, com grau de maturação entre 60 a 70% de maturação (no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura) que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento sem o fruto despencar sozinho à mínima manipulação, ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; a casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou nas embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.

Peso médio por unidade: 70g.

Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

6. **Maçã.** Maçã Nacional, Variedades Gala Ou Fuji Característica Gerais: fruta *in natura*, com grau de maturação no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura, que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento sem ser danificada, em perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; coloração uniforme, típica da variedade. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com

exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. a polpa deverá ser intacta e firme. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, mofo, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou nas embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.

Peso médio por unidade: 90 g.

Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista.

Os lanches devem estar embalados individualmente e as frutas em bom estado de consumo, em maturação adequada, à disposição para retirada pelos estudantes, ficando eles, responsáveis pela higienização para consumo em momento de escolha própria.

Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

1. isentos de substâncias terrosas;
2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
4. sem umidade externa anormal;
5. isentos de odor e sabor estranhos;
6. embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
7. rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
8. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação;
9. ser livres de gordura trans.

Os alimentos a serem fornecidos serão combinados de forma variada ao longo das semanas, visando adequar-se à sazonalidade, equilíbrio e variabilidade nutricional. No quadro 3 - item 8 - é apresentado 6 (seis) opções de cardápio, onde cada opção representa uma porção individual a ser distribuída em determinada semana.

Em caso de indisponibilidade de algum dos alimentos listados, será permitida a substituição por similares, de valor nutricional equivalente. Entretanto, é fundamental que a Instituição seja notificada sobre qualquer alteração com antecedência mínima de 7 dias.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- Quantidade estimada de porções no ano de 2026: 19.096 (Dezenove mil e noventa e seis), sendo calculado multiplicando o número de semanas de distribuição do lanche durante o ano (40 semanas) com o número total de estudantes (425).

A quantidade estimada é baseada no cardápio elaborado pela nutricionista do IFSul, nas porções individuais, nas repetições de oferta previstas durante os 200 (duzentos) dias letivos do exercício, e no número de alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio.

A estruturação proposta de cardápio para o Câmpus Passo Fundo, apresentada e aprovada pela nutricionista da instituição no processo Nº 23165.000729.2026-46, foi estritamente planejada com base nas realidades operacionais, orçamentárias e de aceitação do corpo discente, distribuída ao longo de um cronograma de 40 semanas. No que tange aos lanches salgados, o cardápio baseia-se na alternância semanal fixa entre duas opções de ampla aceitação: a mini pizza e a rosinha de frango, mantendo uma média de 357 unidades distribuídas por semana. Quanto ao fornecimento de frutas, a quantidade foi estrategicamente dimensionada para evitar desperdícios, limitando-se a um volume fixo semanal (60 kg para banana prata e bergamota montenegrina, e 50 kg para maçã), priorizando a sazonalidade e a viabilidade econômica de cada item. Cabe ressaltar que a maçã foi incluída apenas duas vezes no cronograma anual, decisão motivada primeiramente pelo custo elevado da fruta no mercado e, em segundo lugar, pela forte rejeição por parte dos discentes; essa recusa em consumir o item configurou-se como a principal dificuldade enfrentada no ano de 2025 e no início de 2026, período em que se registrou uma grande quantidade de sobras que acabavam estragando e sendo desperdiçadas. Adicionalmente, de forma a enriquecer e conferir variedade nutricional à dieta dos estudantes sem comprometer a logística de distribuição, foi introduzida a bolacha de manteiga em semanas específicas (7 semanas ao todo, distribuídas em períodos iguais ao longo do ano), estabelecendo um padrão de fornecimento complementar que resulta em um investimento total geral de R\$ 80.119,40 para a execução plena do programa.

No Quadro 2, são apresentadas as quantidades estimadas, considerando 40 semanas letivas e 425 matriculados, conforme censo escolar do ano de 2026.

Quadro 2 - Quantidade Estimada							
Item	Descrição do Alimento	Unid.	Nº de estudantes	Nº de semanas no ano	Quantidade Total estimado	Valor Total estimado	Quantidade Total aproximada por estudante
1	Bergamota	kg	425	19	1140	R\$6.292,80	2,68kg
2	Bolacha de manteiga	kg		7	119	R\$4.403,00	0,28kg
3	Mine Pizza	un.*		24	8824	R\$36.001,92	21un.*
4	Rosinha de frango	un.*		16	5582	R\$23.276,94	13un.*
5	Banana Prata	kg		19	1140	R\$8.892,00	2,68kg
6	Maçã	kg		2	100	R\$1.254,00	0,24kg

(*)un.: unidade.

No quadro 3, apresentamos seis opções de combinações de alimentos, cada uma sendo fornecida de forma intercalada em uma única entrega, sempre na segunda-feira ou na terça-feira de manhã e turno a combinar.

--

Quadro 3 - Distribuição dos alimentos em opções semanais			
Opção	Descrição do Alimento	Opção	Descrição do Alimento
1	Rosinha de frango	4	Mini pizza
	Banana prata		Maçã
	Bolacha de manteiga		Bolacha de manteiga
2	Rosinha de frango	5	Mini pizza
	Maçã		Banana prata
3	Mini pizza	6	Rosinha de frango
	Bergamota		Bergamota
	Bolacha de manteiga		

(*)Em cada semana serão fornecidas aproximadamente 425 porções.

Indica-se considerar, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, também a aceitação dos lanches, como a adesão ao formato de alimentação escolar fornecido (lanches prontos), o histórico de consumo e a prevenção de perdas/descartes, com vistas à economicidade da verba pública e sua correta destinação.

7.1 Dados Financeiros e Educacionais

- **Recurso Anual PNAE (2025):** R\$ 80.122,00
- **Número de Estudantes Atendidos:** 425
- **Custo Anual por Estudante:** R\$ 188,60

7.2 Estimativa de Dias Letivos

O PNAE é executado durante o ano letivo. Considerando um ano letivo padrão de 200 dias.

7.3 Cálculo do Custo por Refeição (Lanche)

A fórmula para o cálculo do custo por refeição é:

$\text{Custo por Refeição} = \text{Recurso Anual} / (\text{Estudantes} \times \text{Dias Letivos})$

Com um recurso total de R\$ 80.122,00 e a necessidade de atender 425 estudantes ao longo de 200 dias letivos, o custo orçamentário por lanche (refeição) é de aproximadamente R\$ 0,94. Este valor extremamente baixo é o principal fator que restringe a oferta a itens simplificados (fruta in natura e panificação), limita a inclusão de proteínas (mais caras) e reforça a necessidade de otimizar a logística com entregas semanais parceladas, focando em alimentos de alta aceitação para minimizar o desperdício.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 80.122,00

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 80.122,00 (Oitenta mil cento e vinte e dois reais) - valor de referência do ano de 2026.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por tratar-se de necessidade contínua e de alimentos perecíveis se justifica a realização de contrato pelo prazo de um ano, com entregas semanais conforme cardápio pré-estabelecido, com possibilidade de prorrogação contratual nos termos da Lei 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação visa atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e suprir a demanda de alimentação dos estudantes do IFSul Câmpus Passo Fundo e, se enquadra como uma ação de Acesso, Permanência e Êxito, visando combater a evasão e retenção de estudantes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Emprego da alimentação saudável e adequada (alimentos variados, seguros, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar);
- Universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.
- Direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária.

13. Providências a serem Adotadas

Tratando-se de compras da agricultura familiar, a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947 /2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133 de 2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os gêneros alimentícios fornecidos devem estar em conformidade com práticas agrícolas que preservem a saúde do solo e reduzam impactos ambientais adversos. Os métodos de produção adotados devem minimizar o uso de insumos químicos nocivos e favorecer a regeneração do solo. Essa abordagem não apenas beneficia o meio ambiente, mas também promove a oferta de alimentos mais saudáveis e de qualidade.

Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultem no menor número de resíduos possível, apesar da opção por produtos embalados em porções individuais e preferencialmente em invólucros plásticos ou resistentes à umidade, o que embora gere maior volume de lixo seco, nem sempre reciclável, permite a higienização dos produtos sem comprometer o sabor e a qualidade do alimento, aspecto fundamental para a garantia da segurança alimentar, e cujos impactos podem ser mitigados por meio da destinação correta das embalagens, após o uso.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA BESOLD

Coordenadora



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 15:43:06.

BRUNA SEGUENKA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 15:45:39.

CLEITON XAVIER DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 15:48:49.

Documento Digitalizado Público

ETP 15/2026 - Estudo Técnico Preliminar com adequação e ajuste de quantidades e valores para enquadramento no orçamento.

Assunto: ETP 15/2026 - Estudo Técnico Preliminar com adequação e ajuste de quantidades e valores para enquadramento no orçamento.

Assinado por: Bruna Seguenka

Tipo do Documento: Documento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Bruna Seguenka, ASSISTENTE DE ALUNO**, em 09/07/2026 15:57:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1037192

Código de Autenticação: 0c87d93e33



Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

Anexo II - Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
IFSul – CAMPUS PASSO FUNDO

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº 07 de xx/xx/2026.				
1. Dados do fornecedor(a) individual				
Nome:				
CPF:		Identidade de gênero (mulher, homem etc.):		
Nº CAF Pessoa Física				
Número do NIS:		Segmento:		
Endereço:				
Telefone:		Telefone alternativo:		
E-mail (quando houver):				
Banco:		Conta corrente:		
Agência:		Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional				
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:				
Nº CAF:				
Nº NIS:				
3. Relação dos alimentos do projeto de venda				
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
			Preço unitário	Preço Total

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
*Preço publicado na chamada pública nº 07/2026.					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
5. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora:					
() Unidade Executora:					
Endereço:					
6. Declaração:					
Declaro que:					
• As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; • Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; • Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 07/2026; • Posso capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;					
Local/Data:					
Assinatura do Fornecedor Individual:					

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

Anexo III - Modelo para projeto de venda para Grupos Informais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IFSul – CAMPUS PASSO FUNDO

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº 07 de xx/xx/2026.					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
CPF:		E-mail:			
Telefone:		Nº de participantes do grupo informal:			
Telefone alternativo:					
Endereço:					
Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		CPF	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
1					
2					
3					
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT		Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1					
2					

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			
-------	--	--	--	--

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição**	
		Preço unitário	Preço Total
1		R\$	R\$
2		R\$	R\$
3		R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº 07/2026.

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por alimento/item*

Item	Alimento	Unidade de medida	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço unitário	Preço Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]					

Valor total do projeto de venda**

R\$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

6. Cronograma de entrega dos alimentos*

Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** De acordo com a Chamada Pública nº 07/2026.

7. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

8. Declaração:

Declaro que:

- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;
- Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;
- Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 07/2026.;
- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/Data:

Nome e Assinatura do Representante do Grupo Informal:

9. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

	Nome do agricultor(a)	Assinatura
1		
2		

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	
-------	--	--

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

Anexo IV - Modelo para projeto de venda para Grupos Formais (organizados em cooperativa, associação ou Empreendimento Familiar Rural - EFR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
IFSul – CAMPUS PASSO FUNDO

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº 07 de xx/xx/2026.				
1. Dados do Grupo formal				
Nome do Grupo Formal:				
CNPJ:		E-mail:		
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):		Telefone:		
Endereço:		Telefone alternativo:		
Nº de associados/cooperados:				
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto de venda:				
2. Representante legal				
Nome do representante legal:				
CPF:		E-mail:		
Telefone:		Telefone alternativo:		
Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
Banco:				
Agência:				
Conta Corrente:				
4. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Formal				
	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1				

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

2				
3				
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

	Alimento	Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Preço unitário	Preço Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
Valor total da proposta do agricultor:				R\$	

* Repetir essa tabela para todos os membros participantes do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº 07/2026.

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por alimento/item*

	Alimento	Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Preço unitário	Preço Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

* Valor total do projeto de venda		R\$
7. Cronograma de entrega dos alimentos*		
Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
[Inserir quantas linhas forem necessárias]		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal ** De acordo com a Chamada Pública nº 07/2026.		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
9. Declaração:		
Declaro que:		
• As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; • Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; • Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 07/2026; • Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;		
Local/data:		
Nome e assinatura do representante do Grupo Formal:		
10. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Formal*		
Nome do agricultor(a)		Assinatura
1		
2		

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

3		
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	
<i>**No que se refere à exigência de assinatura de todos os participantes nos projetos de venda de grupos formais, bem como à discriminação dos produtos por agricultor, esclarece-se que tais medidas possuem caráter predominantemente declaratório, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência.</i> <i>Ressalta-se que são admitidos ajustes internos na execução do fornecimento entre os cooperados, desde que sejam mantidas as condições pactuadas no contrato e assegurada a rastreabilidade dos produtos, não havendo impedimento à reorganização interna da cooperativa, conforme sua dinâmica operacional.</i>		



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

Contrato Administrativo nº, de/...../202....

Processo administrativo nº, de/...../202....

Edital de chamada pública nº, de/...../202....

O *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense*, pessoa jurídica de direito público, com sede em *Estrada Perimetral Leste, 150 - Lot. Parque Farroupilha, Passo Fundo/RS*, inscrita no CNPJ sob o nº *10.729.992/0003-08*, neste ato representado pelo *Diretor Geral, Lucas Vanini*, nomeado(a) pela Portaria nº *1.169*, de *30/06/2021*, publicada no *DOU* de *01/07/2021*, portador da Matrícula Funcional nº *2378860*, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., no....., em/....., inscrita no CNPJ sob no, (se grupo formal), ou CPF sob no (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a), Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, Processo administrativo no, de/...../202...., Edital de Chamada Pública no...., de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a *Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural*, para estudantes da rede de educação básica pública, *no ano letivo de 2026/2027*, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº, de/...../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quant.	Preço de aquisição	
					Preço de aquisição* Unitário	Preço de aquisição total
1	Bergamota	464435	Kg	1140		
2	Bolacha de manteiga	466407	Kg	119		
3	Mini Pizza	456046	Unidade	8824		
4	Rosinha de frango	309618	Unidade	5582		
5	Banana prata	464381	Kg	1140		
6	Maça	464400	Kg	100		
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

1.3.6 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.7 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.3.8 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.9 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.10 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária noou Nota de Empenho no (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5o, da Resolução do FNDE no 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência no, conta corrente no

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública no, de/...../202....

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).}$$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a

responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar de ____ até _____, **contados da assinatura do contrato**, na forma do art. 105 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos

contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à)contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB no 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB no 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Sra) CPF—matrícula SIAPE no (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Sra) CPF—matrícula SIAPE no (cargo).

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 5 (cinco) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1. risco à prestação de serviços essenciais; e
 - 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo (a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o (a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício

ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) Contratado (a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao (à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **30 (trinta)** dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas:

- Índice de Preços por Atacado - IPA;
- Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; e
- Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao (à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de **30 (trinta)** dias.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o (a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do (a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

17.4 O (a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao (à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por

qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei no 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública no...., de.../.../202....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária **Pelotas - RS (sendo a Reitoria sediada em Pelotas, devemos seguir a regra de o foro ser em Pelotas, mesmo se tratando de Contrato cujo objeto é decorrente do PNAE?)** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 202....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
FORNECEDOR INDIVIDUAL

Ao
IFSul Passo Fundo
Comissão de Contratação - CHAMADA PÚBLICA nº 07/2026.

O proponente, [nome], com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física sob o [número], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

- a) os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- b) os gêneros alimentícios a serem entregues atenderão plenamente aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, com documentação comprobatória ativa/vigente e, sempre que forem atualizadas ou sofrerem alterações, informará o contratante e/ou disponibilizará a documentação atualizada/vigente, conforme exigência legal para cada gênero alimentício;
- c) assume o compromisso de fornecer os gêneros alimentícios contratados, somente na condição de detentor de DAP ou CAF Física ativa.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPO INFORMAL

Ao
IFSul Passo Fundo
Comissão de Contratação - CHAMADA PÚBLICA nº 07/2026.

O Grupo Informal de agricultores familiares, com as Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física sob os [número de todas as DAP/CAF dos participantes], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

- a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- b) os gêneros alimentícios a serem entregues atenderão plenamente aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, com documentação comprobatória ativa/vigente e, sempre que forem atualizadas ou sofrerem alterações, informará o contratante e/ou disponibilizará a documentação atualizada/vigente, conforme exigência legal para cada gênero alimentício;
- c) assume o compromisso de fornecer os gêneros alimentícios contratados, somente na condição de detentor de DAP ou CAF Física ativa.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura de todos os participantes
Nome completo de todos os participantes
Nº do CPF e do RG de todos os participantes

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPO FORMAL

Ao
IFSul Passo Fundo
Comissão de Contratação - CHAMADA PÚBLICA nº 07/2026

A proponente [razão social], inscrita no CNPJ sob o [número], com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados detentores de DAP ou CAF ativa;

b) os gêneros alimentícios a serem entregues atenderão plenamente aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, com documentação comprobatória ativa/vigente e, sempre que forem atualizadas ou sofrerem alterações, informará o contratante e/ou disponibilizará a documentação atualizada/vigente, conforme exigência legal para cada gênero alimentício;

c) assume o compromisso de fornecer os gêneros alimentícios contratados, somente na condição de detentor de DAP ou CAF Jurídica ativa.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (Grupo Formal) REFERENTE **CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026.**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP OU CAF FÍSICA/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data, ____/____/____.

Assinatura

REPRESENTANTE LEGAL